FOLHA Nº 79

LIVRO Nº C-22

TERMO Nº 26/2018

Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, o Município de Petrópolis e a empresa PREMIUM ARTIGOS PERSONALIZADOS LTDA EPP, na forma abaixo:

O Município de Petrópolis, através do IMCE - INSTITUTO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES situada na Praça Visconde de Mauá, 305, Centro, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. Leonardo Randolfo Pires, brasileiro, solteiro, maestro, portador da carteira de Identidade nº 20531028-7 DETRAN/RJ e o CPF nº 058.852.197-37, residente nesta cidade, através de Delegação de Competência, conforme o Decreto nº 006/2017, doravante denominado a Contratante e, PREMIUM ARTIGOS PERSONALIZADOS LTDA EPP, firma estabelecida na Rua José Arcanjo Santiago, nº 327, Goiânia, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o no 22.645.154/0001-73, neste ato representada por seu sócio Sr. Vicente Paulo Rocha, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG666.477 SSP/MG e CPF nº 254.355.906-04, residente na cidade de Belo Horizonte/MG, denominada Contratada, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 1678/2018, com fundamento na licitação realizada em 23/03/2018, sob a modalidade de pregão presencial nº 11/2018, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente Contrato de Fornecimento, mediante as seguintes clausulas: CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato é AQUISICÃO DE TROFÉUS E **MEDALHAS** PARA **PREMIAÇÃO** COMPETICÕES DE FUTEBOL DE CAMPO E FUTSAL DO TORNEIO AGITA PETRÓPOLIS FUTEBOL. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE DE PETRÓPOLIS/RJ - CONVÊNIO № 851593/2017 - MINISTÉRIO DO ESPORTE. ITENS: 04 e 06. conforme descrito no Anexo I integrante deste edital e na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente contrato; PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo do presente contrato é de 30 (trinta) dias, a contar da sua assinatura, devendo as entregas serem efetuadas de forma única, com entrega não superior a 15 (quinze) dias corridos de acordo com a solicitação do IMCE; na Praça Visconde de Mauá, nº 305 - Centro - Petrópolis/RJ ou outro local indicado pelo IMCE, a partir das 9h ou 18h; PARÁGRAFO **SEGUNDO:** A prorrogação do prazo poderá ser efetivada, guando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93; PARÁGRAFO TERCEIRO: O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98. CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global de R\$4.385,00 (quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais); PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, após o aceite do material, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais. Todas as notas fiscais emitidas para os serviços deverão

FOLHA Nº 80

LIVRO Nº C-22

TERMO Nº 26/2018

conter, em seu corpo, o número do contrato e o nome do programa a que se refere, para fins de prestação de contas; PARÁGRAFO SEGUNDO: Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês prórata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95, **CLÁUSULA TERCEIRA**: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: 1 -Fornecer as medalhas e troféus, no prazo e local indicados pelo IMCE - Instituto Municipal de Cultura e Esportes, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta; 2 - Emitir nota fiscal constando detalhadamente indicando o serviço prestado, tipo e especificação do número do Convênio/contrato e sua descrição; 3 -Responsabilizar-se pelos vícios e do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078. de 1990); 4 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condiçõe81autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato, se houver; 7 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, se houver. CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 1 - Receber os materiais esportivos, disponibilizando local, data e horário para o recebimento; 2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução do serviço/entrega do material com as especificações constantes do Edital e da proposta; 3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado; 4 - Efetuar pagamento previsto. CLAUSULA QUINTA: no prazo MEDIDAS ACAUTELADORAS: Consoante o artigo 46 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação. CLÁUSULA SEXTA: CONTROLE DE EXECUÇÃO: 1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, se houver e, de tudo dará ciência à Administração; 2 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas. vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e,

FOLHA Nº 81

LIVRO Nº C-22

TERMO Nº 26/2018

na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666/93; 3 – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. CLÁUSULA SÉTIMA: A Contratada ficará sujeita às sanções previstas no Termo de Referência; PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas no Termo de Referência, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; CLÁUSULA OITAVA: O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA NONA**: A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; CLÁUSULA DÉCIMA: Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; CLÁUSULA DÉCIMA-**SEGUNDA**: O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será efetuado nos termos do art. 73, da Lei nº 8.666/93; PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela da prestação do serviço, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição/correção; CLÁUSULA **DÉCIMA-TERCEIRA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93. PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade pela qualidade dos servicos prestados é da Contratada, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado; CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 24.01.27.813.2029.2108.3390.31.00, fonte 184 e nota de empenho nº 1034/2018, no valor de R\$ 4.385,00 (quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais), do IMCE – Instituto Municipal de Cultura e Esportes de Petrópolis; PARÁGRAFO **ÚNICO:** Será permitido o livre acesso dos servidores do sistema de controle interno do Ministério do Esporte e ao Tribunal de Contas da União, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e

FOLHA Nº 82

LIVRO Nº C-22

TERMO Nº 26/2018

Município de Petrópolis - INSTITUTO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES - IMCE - Delegação de Competência, Decreto 006/2017 de 01/01/2017

Diretora do DELCA – Iris Palma de Magalhães - Delegação de Competência, Portaria nº 115 de 20/04/2017

Contratada